



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

LEI Nº 363/2012

18 de junho de 2012

Dispõe sobre autorização para doação de 01 (um) lote de terra rural e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nesta Lei, autorizado a doar 01 (um) lote de terra rural ao Senhor **JOSÉ FRANCISCO ALVES**, portador do RG nº 1.398.575 SSP/SE e CPF nº 927.210.015- 15, doravante denominado outorgado **DONATÁRIO**, conforme abaixo descrito:

Proprietário: Município de Malhador.

Local: Povoado Palmeiras, Município de Malhador.

Área do lote 25,00 m² (vinte cinco metros quadrados).

Parágrafo Único - O imóvel, de que trata o "caput" deste artigo, é uma área de terra situada no Povoado Palmeiras, Município de Malhador, conforme planta baixa em anexo. Fazem parte integrante desta Lei, croqui e projeto arquitetônico.

Art. 2º - A área de terreno rural a ser doado destina-se, exclusivamente, a construção de imóvel do tipo "quiosque", sendo vedada a alteração de destinação do mesmo.

Art. 3º - O donatário tem o prazo máximo de 06 (seis) meses para o início da edificação, contados a partir da publicação da presente Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta do outorgado **DONATÁRIO**.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Malhador, 18 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

SARINA MOREIRA DA SILVA FARO
Prefeita Municipal